

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Juvenil)

Altera o art. 1.259 da Lei nº 10.406,
de 10 de janeiro de 2002, que institui o
Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1.259 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para elevar o valor das perdas e danos devido pelo invasor de má-fé.

Art. 2º O art. 1.259 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.259. Se o construtor estiver de boa-fé, e a invasão do solo alheio exceder a vigésima parte deste, adquire a propriedade da parte do solo invadido, e responde por perdas e danos que abranjam o valor que a invasão acrescer à construção, mais o da área perdida e o da desvalorização da área remanescente; se de má-fé, é obrigado a demolir o que nele construiu, pagando as perdas e danos apurados, que serão devidos em décuplo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cuida de alterar a redação do art. 1.259 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) para elevar o valor das perdas e danos devido pelo invasor de má-fé.

A redação em vigor do art. 1.259 do Código Civil estabelece que o invasor de má-fé é obrigado a demolir o que nele construiu, pagando as perdas e danos apurados, que serão devidos em dobro. Nossa proposta é que tais perdas e danos sejam devidos em décuplo, o que se justifica pelo seguinte: *(i)* busca de simetria legislativa, já que o parágrafo único do art. 1.258 do Código Civil impõe ao construtor de má-fé, nas hipóteses daquele artigo, o pagamento de perdas e danos em décuplo; *(ii)* o valor das perdas e danos em dobro mostra-se irrisório e injusto, tendo em vista a má-fé do construtor; *(iii)* em decorrência do item anterior, têm-se notícias de que construtoras se beneficiam da regra do atual art. 1.259 do Código Civil, pois as perdas e danos devidos em dobro são irrisórios frente aos ganhos advindos das construções verticalizadas.

Na leitura atual, a lei civil fomenta a má-fé, o ilícito civil e a violação do direito de propriedade, o que torna a sua modificação necessária.

Diante do avanço que este projeto de lei produzirá na matriz legal dos Direitos Reais, conto com os nobres Pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2008.

Deputado JUVENIL
Líder do PRTB